



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023 CPL/CMGN

Processo Administrativo nº 2023.2402.001 – CMGN

CONTRATO N° 2023-2802-001 – CPL/CMGN

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE/PÁ, E A EMPRESA **AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 49.634.966/0001-70**, COMO ABAIXO ME-LHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 22.980.965/0001-20, Situada na Passagem Lauro Sodré nº 67, Centro, na Cidade de Garrafão do Norte, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Sr. José Laurisvan Rocha Barbosa, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 4336710 - SSP/PA, CPF n.º 703.288.202-10, residente e domiciliado na Cidade de Garrafão do Norte, e de outro lado à empresa: **AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 49.634.966/0001-70**, situada na Av. Mangueirão, nº 1500, Mangueirão, CEP: 66.640-480, Belém/PA, representado neste ato pelo Sr. **EDUARDO MARCELO AIRES VIANA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA, sob o nº 24.797, e portador do CPF/MF nº 025.170.251-00 residente e domiciliado na cidade de Garrafão do Norte-Pa, Rua Carlos Gomes nº S/N, Pedrinhas, CEP: 68.665-000, ora denominado **CONTRATADO(A)**, resolvem ajustar e firmar o presente Contrato, que se regerá pelos balizamentos da Lei Federal 8.666/93 e pelas cláusulas a seguir, as quais comprometem-se a honrar e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - Trata-se de prestação, pela CONTRATADA, Contratação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA, pelo período de 10(meses) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

2.1 - Constatada a hipótese de inexigibilidade de licitação, em face da singularidade e do grau de especialização dos serviços ora contratados (art. 25, II, da Lei 8.666/93), bem como, da natureza técnico-profissional dos profissionais da sociedade (art. 13, II, III e V, da Lei 8.666/93), lavrou-se o respectivo **Processo de Inexigibilidade de n.º 003/2023-CPL/CMGN**, o qual confere substrato legal à contratação direta ora entabulada, conforme disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS:

3. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Administrativo, compreendendo: Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de 28 de Fevereiro de 2023 à 28 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - O prazo de execução dos serviços ora contratados será de 10(meses) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste instrumento, fluindo até o termo final do



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

exercício financeiro de 2023 ou ainda até a efetiva conclusão de demanda judicial ou até que se esgotem as vias judiciais para o alcance desse desiderato.

4.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, "b" da Lei 8.666/93.

4.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 - Os preços dos serviços ora contratados são os seguintes:

a) **Honorários Advocatícios**, em relação aos serviços efetivamente prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, totalizando nos 10 (dez) meses um total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**;

b) **Honorários de Êxito**, equivalentes a 20% (vinte por cento) da totalidade dos benefícios econômicos convertidos em favor da **CONTRATANTE**, ainda que tais benefícios sejam decorrentes de decisão judicial de cognição sumária.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Para a fiel execução dos serviços ora contratados, constituem obrigações da **CONTRATANTE**, as seguintes:

a) Fornecer as informações e os documentos necessários à defesa dos seus interesses, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, em relação ao manejo de medidas judiciais ou administrativas, e de 5 (cinco) dias, em caso de audiência e em minutas de editais, contratos e aditivos;

b) Fornecer a **CONTRATADA** todos os dados e elementos técnicos indispensáveis à defesa dos seus interesses, relativamente ao objeto deste contrato;

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**: prestar os serviços contratados com abnegação e desvelo; informar a **CONTRATANTE** os trâmites e circunstâncias em que se encontrem os processos em curso, sejam os da via judicial ou administrativa; prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, desde que relacionados com objeto da presente contratação.

7.2 – Permanecer no município de Garrafão do Norte, pelo período mínimo de 03(três)dias, semanalmente, as custas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A fiscalização dos serviços ora contratados será efetivada pelo Gabinete do Presidente, na pessoa do próprio Gestor da CÂMARA MUNICIPAL ou por intermédio de pessoa especialmente designada.

8.2 - Tão logo concluídos os serviços, nos termos do item 7.1, supra, serão estes recebidos em caráter definitivo, dispensando-se o seu recebimento provisório, haja vista a natureza técnica-profissional dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, iniciando em 28 de fevereiro de 2023 com término em 28 de dezembro de 2023.



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

6.2. O contrato poderá ser prorrogado de forma contínua, podendo ter a sua duração prorrogada, por conveniência das partes, por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, de acordo com Art. 57 Inciso II e 65 Inciso I, “b” da Lei 8.666/93.

6.3. Qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer outras modificações nas cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato, desde que o faça mediante aviso prévio e por escrito, respeitando-se uma carência de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2 - Nada obstante, quedam-se resguardados os direitos da CONTRATANTE de promover a rescisão administrativa do presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, caso em que somente será devido a CONTRATADA o percentual estipulado a título de honorários de êxito, proporcionais ao serviço efetivamente prestado, e de acordo com a decisão judiciária.

9.3 - Caso se verifique a rescisão contratual por conveniência da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha incorrido em qualquer infração às cláusulas do presente contrato, deverá a CONTRATANTE pagar-lhe o preço relativo aos serviços já executados, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, a serem impostas pela CONTRATANTE, resguardando-se o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA FONTE DE RECURSOS:

11.1 - Estima-se para a presente contratação o valor global de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para a Câmara Municipal Garrafão do Norte.**

11.2 - As despesas deste contrato serão apontadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Exercício 2023

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- Câmara Municipal de Garrafão do Norte

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO(S) DE ADITAMENTO(S).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Sede do Município de Garrafão do Norte - Estado do Pará como o competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato,



Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

Poder Legislativo

consoante o que dispõe o § 2º, do art. 55, da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para que o presente produza os jurídicos e legais efeitos.

Garrafão do Norte, 28 de fevereiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE

CNPJ sob o nº 22.980.965/0001-20

CONTRATANTE

AIRES VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 49.634.966/0001-70

CONTRATADA

Testemunha

CPF:

Testemunha

CPF: